



PROJETO DE LEI N.º ____/2025

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS EXPOSIÇÕES DAS JUSTIFICATIVAS À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a publicação da exposição justificativa dos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Poder Executivo do Município de Barra do Piraí.

Art.2 º Na publicação dos decretos que trata esta Lei, deverá constar:

I – exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III – o saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado do total autorizado na Lei do Orçamento Anual – LOA.

§1º As exposições de motivos, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo dos créditos constantes no inciso III, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM, na mesma edição em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais.

§2º Será apresentada, junto à prestação de contas quadrimestral prevista no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a exposição dos motivos que justificaram as anulações das dotações orçamentárias ocorridas no período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Sala Barão do Rio Bonito, 30 de setembro de 2025.

Wanderson Luís Barbosa Lemos.
Vereador

Justificativa

O projeto de Lei possui o intuito de tornar obrigatória a publicação de exposição de justificativa de abertura de crédito pelo Poder Executivo do Município de Barra do Piraí, de modo a conferir maior transparência no âmbito da administração pública.

Torna-se necessário destacar e registrar que o município é ente competente para tratar sobre o assunto, uma vez que, possui sua autonomia veiculada ao art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como das normas estabelecidas no art. 30, inciso I. No mesmo viés, é possível identificar o art. 37, caput, e art. 163 -A da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

...

Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (grifo nosso)**

Desse modo, a nível infraconstitucional destaca-se no mesmo sentido o disposto no art. 43 da Lei Federal 4320/1964 em que versa sobre as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços seja da União, Estados e Municípios,



bem como, o art. 48 da Lei Complementar nº 101/200 quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016\)](#)

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#) [\(Vide Decreto nº 7.185, de 2010\)](#)

Portanto, frente a todos os artigos ora mencionados, o presente Projeto de Lei encontra-se amparado aos princípios constitucionais à Administração Pública, e principalmente ao princípio da publicidade, onde busca garantir a todo e qualquer cidadão a transparência quanto às informações que conferem à administração pública.

Neste mesmo sentido, é preciso destacar que é dever de todos os órgãos e instituições públicas em seus sítios oficiais conferirem dados, informações e prestar conta para todos os



cidadãos, devendo o sigilo ser a exceção, como por exemplo nos casos de segurança nacional devidamente expressos em Lei.

A Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, estabelece em seu art. 5º a obrigação conferida ao Estado em assegurar o pleno direito de acesso às informações públicas. Esta normativa é primordial, pois impõe à Administração Pública o dever de disponibilizar dados e informações através de meios acessíveis garantindo que tais informações sejam prestadas de maneira transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão a todos.

Em nosso Município, todo e qualquer munícipe pode e deve acessar diariamente o Portal de Transparência para obter informações completas e justificativas acerca de todos os projetos e ações executadas pela Administração Pública.

Logo, dada o objetivo deste Projeto de Lei e em consulta ao Diário Oficial Eletrônico deste Município, foi possível identificar a elaboração de alguns Decretos pelo Poder Executivo, sendo:

- Decreto nº 864 de 10 de setembro de 2025 – EMENTA: abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências) – SEM JUSTIFICATIVA
- Decreto nº 865 de 12 de setembro de 2025 – EMENTA: abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.300,00 (cento e setenta mil e trezentos reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências) – SEM JUSTIFICATIVA
- Decreto nº 866 de 12 de setembro de 2025: EMENTA: abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências) – SEM JUSTIFICATIVA
- Decreto nº 867 de 15 de setembro de 2025: EMENTA: abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências) – SEM JUSTIFICATIVA
- Decreto nº 868 de 16 de setembro de 2025: EMENTA: abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.303.440,62 (nove milhões e trezentos e três mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências – apresentado metodologia de cálculo e arrecadação até julho de 2025
- Decreto nº 869 de 16 de setembro de 2025: EMENTA : abre crédito adicional especial no valor de R\$ 6.008.268,64 (seis milhões e oito mil e duzentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) referente ao repasse de apoio financeiro de recurso de fonte do Tesouro Estadual para o MAC e PAP do Fundo Municipal de Saúde – apresentação de anexos e justificativas
- Decreto nº 870 de 17 de setembro de 2025 EMENTA: abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

cinquenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências – SEM JUSTIFICATIVA

A título de exemplo, vejamos o Decreto nº 870/2025:



BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 870 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal 3.905 de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais) para reforço das seguintes despesas, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO	
Elemento de Despesa	Valor em R\$
Cota	
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.07 - Secretaria de Administração	
04.122.1003.2057 - Gestão da Administração Pública	
3.3.90.30.00.1500 - Material de Consumo (75)	400.000,00
3.3.90.39.00.1705 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (79)	750.000,00
04.128.1008.4099 - Gestão da Administração de Recursos Humanos	
3.1.90.13.00.1500 - Obrigações Patronais (625)	120.000,00
3.3.90.47.00.1500 - Obrigações Tributárias e Contributivas (631)	185.000,00
01.20.11 - Secretaria de Educação	
12.361.1006.2072 - Prog. Administr. e Manutenção do Ens. Fundamental	
3.3.90.47.00.1500 - Obrigações Tributárias e Contributivas (229)	40.000,00
01.20.26 - Secretaria de Turismo	
04.695.1010.5741 - Gestão da Política de Turismo	
3.3.90.39.00.1705 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (688)	50.000,00
3.3.90.47.00.1500 - Obrigações Tributárias e Contributivas (689)	5.000,00
TOTAL	1.550.000,00

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANULAÇÃO

ANULAÇÃO	
Elemento de Despesa	Valor em R\$
Cota	
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.11 - Secretaria de Educação	
12.361.1006.2072 - Prog. Administr. e Manutenção do Ens. Fundamental	
3.3.90.30.00.1500 - Material de Consumo (215)	750.000,00
01.20.12 - Secretaria de Obras Públicas	
04.451.1011.2032 - Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	
4.4.90.52.00.1705 - Equipamentos e Material Permanente (316)	50.000,00
01.20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
04.452.1011.2033 - Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	
3.3.90.39.00.1705 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (373)	750.000,00
TOTAL	1.550.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 17 de setembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Conforme é identificável, o Poder Executivo procedeu com a anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais), sendo estes distribuídos da seguinte forma: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) inicialmente destinados à aquisição de materiais de consumo para o programa de Administração e Manutenção do Ensino Fundamental, vinculado à Secretaria de Educação; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referentes a equipamentos e material permanente da Secretaria de Obras Públicas; e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) previstos para “Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica”, vinculados à Secretaria de Serviços Públicos.



Porém, é possível observar que tais valores foram suplementados e redistribuídos sem a devida clareza quanto à sua finalidade específica, tampouco acompanhado de justificativa e informações indispensáveis para que os munícipes compreendam as razões das alterações orçamentárias efetuadas pelo Poder Executivo, ao passo que, esta conduta evidencia o comprometimento aos princípios constitucionais da publicidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

Portanto, nobres Parlamentares, resta evidenciada a necessidade de aprimorar a transparência na aplicação dos recursos públicos, de modo que sejam especificadas, de forma explícita e acessível, as ações e programas aos quais os recursos serão destinados, sendo esta medida fundamental para viabilizar o efetivo exercício da função fiscalizatória desta Casa Legislativa, dos barrenses e até mesmo dos órgãos de controle.

Insta salientar novamente o disposto no art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal em que *“a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição justificativa”*, e que mesmo assim o Município de Barra do Piraí não tem observado o dispositivo legal, o que reforça a urgência desta Casa em exigir maior transparência na abertura dos créditos adicionais por meio de decreto pelo Poder Executivo.

Mediante o exposto, dada a importância da matéria, esperamos contar com toda Casa Legislativa pela aprovação da presente proposição.